



ESTADO DO CEARÁ

Prefeitura Municipal de Abaiara

Lei nº 153/91 de 04 de dezembro de 1.991.

DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Abaiara, Estado do Ceará, no uso - de suas atribuições legais,

FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Abaiara, Estado do - Ceará, em Sessão Extraordinária realizada nesta data, aprovou e eu Sanciono e promulgo a seguinte Lei.

Art. 1º - Fica Instituído o Fundo Municipal de Saúde, que objetiva criar, e formar condições financeiras e funcionais para o - gerenciamento dos recursos destinados ao desenvolvimento das ações e serviços de Saúde, planejadas e coordenadas e executadas pela Secretaria de Saúde e Ação Social, em conformidade com a Lei Orgânica do município, Art. 157 e seus parágrafos e atendido os preceitos e diretrizes do Sistema Único de Saúde (SUS).

Art. 2º - O Fundo Municipal de Saúde fica vinculado diretamente à Secretaria de Saúde e Ação Social do Município em subordinação ao Secretária de Saúde.

Art. 3º - O Fundo Municipal de Saúde será Coordenado pelo o Prefeito Municipal e/ou outro com sua anuência ou indicação.

Art. 4º - O Gestor do ^{Fundo} Municipal, Secretário de Saúde e Ação Social, assinará Cheques com o Coordenador do Fundo.

Art. 5º - São atribuições do Secretário de Saúde e Ação Social do Município:

- I - Gerir o ^{Fundo} Municipal de Saúde e estabelecer políticas de aplicação dos seus recursos em conjunto com o Conselho Municipal de Saúde.
- II - Acompanhar e avaliar sobre a realização das ações previstas no Plano Municipal de Saúde.
- III - Submeter ao Conselho Municipal de Saúde o Plano de Aplicação a Cargo do Fundo, em consonância com o / Plano Municipal e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias.
- IV- Submeter ao Conselho Municipal de Saúde as demonstrações mensais de Receita e despesa do Fundo.
- V - Encaminhar à contabilidade geral do Município as demonstrações mencionadas no inciso anterior.
- VI - Subdelegar competências aos responsáveis pelo o estabelecimentos que prestam serviços de Saúde e que integram a rede de Saúde.
- VII - Assinar Cheques juntamente com o Coordenador do fundo.
- VIII- Assinar papéis e documentos relativos à movimentação e aplicação dos recursos do Fundo.

CONTINUA.

Prefeitura Municipal de Abaiara

CONTINUAÇÃO.

IX - Ordenar empenhos e pagamentos das despesas do Fundo Municipal de Saúde.

X - Firmar Convênios e Contratos, depois de acordados / com o Conselho Municipal, quando os recursos se destinarem ao Fundo.

Art. 6º - São atribuições do Coordenador do Fundo:

I - Preparar as demonstrações mensais da receita e despesas a serem encaminhadas ao Secretário Municipal de Saúde.

II - Manter os controles necessários à execução orçamentária do Fundo referente a empenhos, liquidação e pagamento das despesas e aos recebimentos das receitas do Fundo.

III - Manter, em coordenação com o setor competente da Prefeitura, os controles necessários sobre os bens patrimoniais vinculados a Secretaria de Saúde ou ao Fundo Municipal.

IV - Preparar relatórios de acompanhamento da realização das ações de Saúde para à apreciação do Secretário de Saúde.

V - Providenciar, junto à contabilidade municipal, as demonstrações que indiquem a situação Econômica financeira geral do Fundo Municipal de Saúde e apresentar ao Secretário Municipal de Saúde a avaliação e análise das demonstrações mencionadas.

VI - Manter outros controles necessários ao um melhor desempenho do Fundo Municipal de Saúde.

Art. 7º - Os recursos do Fundo são:

I - As transfêrencias oriundas do orçamento da Prefeitura de Abaiara, em torno de 15%, conforme Lei Orgânica do Município.

II - Os rendimentos de juros e aplicações financeiras:

III - As receitas de Convênios firmados com outras entidades.

IV - De doações e legados em espécie feitas diretamente a este Fundo.

V - De auxílios e subvenções.

VI - De outras receitas voltadas para o atendimento dos objetivos deste Fundo e/ou das ações e serviços de Saúde do Município.

Art. 8º - As receitas descritas no artigo anterior serão depositadas obrigatoriamente em Conta Corrente especial a ser aberta e mantida em Agência de estabelecimento oficial de Crédito.



Prefeitura Municipal de Abaiara

CONTINUAÇÃO.

- Art. 9º - As aplicações financeiras dependerá de:
- I - Da existencia de disponibilidade de recursos, em função de cumprimento da programação;
 - II - Da aprovação do Secretário de Saúde e Concordância do Conselho Municipal de Saúde.
- Art. 10º - As liberações de recursos por parte da Prefeitura conforme definido na Lei Orgânica, no seu art. 157 § 2º serão realizadas até no máximo o 10º (décimo) dia útil do mês seguinte àquele em que se efetivarem as respectivas arrecadações ou transferências.
- Art. 11º - O orçamento do Fundo Municipal de Saúde evidenciará as políticas e o programa de trabalho, observando as normas e princípios que regem a matéria.
- § O orçamento do Fundo Municipal de Saúde integrará o orçamento do Município, em obediência ao princípio da unidade.
- Art. 12º - Os aspectos contábeis e de escrituração terão por objetivo evidenciar a situação financeira, patrimonial e orçamentária dos sistemas Municipal de Saúde e os custos dos serviços, observados os padrões e normas estabelecidas na legislação pertinente.
- § As demonstrações e os relatórios produzidos integrarão a contabilidade geral do município.
- Art. 13º - O Secretário de Saúde, gestor do Fundo mediante promulgação da Lei Orçamentária do Município, preparará o quadro de ~~contas~~ ou planos de aplicação trimestralmente.
- Parágrafo Único - As contas trimestrais poderão ser revistas e alteradas durante o exercício, observados os limites fixados no orçamento e o comportamento de sua execução.
- Art. 14º - Nenhuma despesa será realizada sem a necessária cobertura e autorização orçamentária.
- Parágrafo Único - Casos de insuficiências e omissões orçamentárias poderão ser utilizadas os créditos adicionais suplementares e especiais, desde que autorizados por Lei e aberto por decreto do poder executivo.



Prefeitura Municipal de Abaiara

CONTINUAÇÃO.

- Art. 15º** - As despesas do Fundo Municipal se constituem em:
- I** - Pagamento de vencimentos, salários, gratificações ao pessoal dos órgãos ou entidades que participam de execução das ações e serviço de saúde.
 - II** - Pagamento de prestações de serviços realizados por entidades de direitos privados para a execução de programas ou projetos específicos do setor de Saúde.
 - III** - Pagamento das aquisições de materiais de consumo e materiais permanentes e equipamentos ou outro itens necessários ao desenvolvimento e funcionamento dos programas e serviços de Saúde do Município.
 - IV** - Construção, reforma, ampliação aquisição ou locação de imóveis para adequação da rede física de prestação de serviços de saúde.
 - V** - Desenvolvimento e aperfeiçoamento dos instrumentos de gestão manejo, administração e controle das ações de saúde.
 - VI** - Desenvolvimento de programa de capacitação e aperfeiçoamento de recursos humanos em saúde.
 - VII** - Atendimento de despesas diversas, de caráter urgente e inadiável, necessários a execução das ações e serviços de saúde.
- Art. 16º** - O Fundo Municipal de Saúde tem vigência ilimitada.
- Art. 17º** - O Poder Executivo fica autorizado a abrir crédito adicional especial no valor de 150 000,00 (cento e cinquenta mil cruzeiros) para fazer face as despesas de implantação do presente fundo, que correrá do código de despesas 4130 Investimento em regime de execução Especial.
- Art. 18º** - Fica autorizado ao Secretário de Saúde e Ação Social, com anuência do Conselho Municipal de Saúde, em caso de omissões e que não venha de encontro desta Lei; a regulamentar o funcionamento e tomar outras providências necessárias para melhor desempenho do Fundo Municipal de Saúde.

CONTINUA.



ESTADO DO CEARA

Prefeitura Municipal de Abaiara

CONTINUAÇÃO.

Art. 19º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.

Paço da Prefeitura Municipal de Abaiara Ceará em

04 / 12 / 1991.

[Handwritten signature]

José Leite Tavares
Prefeito Municipal

- I - Controlar e gerir o Município de Abaiara e estabelecer pelo plano de aplicação dos seus recursos os seguintes...
- II - Preparar e avaliar sobre a realização dos planos...
- III - Submeter ao Conselho Municipal de Abaiara o Plano de aplicação a cargo do Prefeito, em conformidade com o Plano Municipal e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias...
- IV - Submeter ao Conselho Municipal de Abaiara as contas...
- V - Responsabilizar a contabilidade geral do Município...
- VI - Submeter ao Conselho Municipal de Abaiara as contas...
- VII - Submeter ao Conselho Municipal de Abaiara as contas...
- VIII - Submeter ao Conselho Municipal de Abaiara as contas...